



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.084, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de reajuste da remuneração aos servidores públicos ocupantes do cargo de Educador de Creche, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste da remuneração dos servidores ocupantes do cargo de Educador de Creche, integrante do Quadro de Pessoal da Educação Pública Municipal, no percentual de 6,26% (seis inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a incidir sobre a remuneração percebida pelos aludidos servidores na data da sanção e promulgação desta Lei.

Art. 2º. São estendidos aos aposentados e pensionistas do cargo de Educador de Creche, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, o reajuste de que trata esta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de janeiro de 2026,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
12/01/2026
conforme o art. 105 da LOMF
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Celo F. da C.
Servidor Responsável

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em <u>12/01/2026</u> <i>[Assinatura]</i> SERVIDOR RESPONSÁVEL
--



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 15/01/2026
Lausilla
SERVIDOR RESPONSÁVEL